



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 3545/2007

EMENTA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Lei: Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação pela AESGA:

I - admissão de pessoal para suprir a falta de servidor do Quadro Efetivo nos casos de afastamento por licença de concessão obrigatória;

II - admissão de professor substituto e professor visitante;

III - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

IV - admissão de professor e pesquisador necessários ao funcionamento de cursos de caráter temporários e para a instalação de novos cursos durante o período de reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE.

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso II far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão; falecimento, afastamento para capacitação, afastamento de concessão obrigatória e aposentadoria.

§ 2º - As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento (10%) do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da Autarquia.

§ 3º - As contratações a que se refere o inciso IV serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração autárquica.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, mediante publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

nos Quadros de Aviso da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores e no Diário Oficial do Município de Garanhuns.

§ 1º - A contratação de pessoal, nos casos dos incisos III e IV do Art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I - seis meses, no caso dos incisos I do Art. 2º;
- II - doze meses, no caso do inciso II do Art. 2º;
- IV - até quatro anos, nos casos dos incisos III e IV do Art. 2º.

Parágrafo único - É admitida a prorrogação dos contratos:

- I - nos casos do inciso I do Art. 2º, desde que o prazo total não exceda a um ano;
- II - nos casos do inciso II do Art. 2º, desde que o prazo total não exceda a dois anos.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Presidente da AESGA.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta do Município de Garanhuns, exceto as acumulações previstas na Constituição Federal.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de remuneração de cargos e salários do serviço público autárquico, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

contrato:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único - A inobservância, do disposto neste Artigo importará na rescisão do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - na hipótese do Art. 10.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

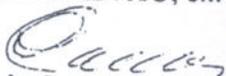
§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato, exceto nas hipóteses do Art. 10 e dos incisos III e IV do Art. 2º.

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 28 de dezembro de 2007.


Luiz Carlos de Oliveira
Prefeito